

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Artigo 1º. A Associação Brasileira de Franchising - ABF é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 10.989, conjuntos 92 e 112, 9º e 11º andares, Vila Olímpia, CEP 04578-000.

Parágrafo único. A associação, por deliberação do Conselho Diretor, poderá instalar escritórios e abrir filiais em qualquer cidade do país.

Artigo 2º. A ABF tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, sendo que os associados não respondem pelas obrigações sociais da associação, e a ABF não responde pelas obrigações sociais e contratuais contraídas por seus associados, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, morais e indenização pelo não sucesso de negócio contratado.

Parágrafo único - Os associados, ainda que investidos na qualidade de Diretores e Conselheiros da associação, não respondem, subsidiariamente ou solidariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Artigo 3º. A ABF poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, três quartos (3/4) de seus associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. Uma vez dissolvida a ABF, seus bens e direitos terão a destinação que os associados, que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do quadro social com direito a voto, houverem por bem determinar, conforme as hipóteses previstas no Artigo 61 e Parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. Não será devida aos associados a restituição das contribuições referidas no § 1º do Artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 4º. A ABF não endossará manifestações de caráter político partidário ou religioso, nem cederá suas dependências para tais fins.

Artigo 5º. A ABF tem por objetivos:

- I. fomentar o sistema de franquia empresarial e seus benefícios no Brasil;
- II. contribuir para a defesa do sistema de franchising junto às autoridades governamentais; órgãos públicos; entidades e associações de classe; e formadores de opinião;
- III. contribuir para o aprimoramento das técnicas de atuação do público em geral, nos respectivos campos de atividade, através do permanente intercâmbio de informações, dados, ideias e experiências; disponibilização de cursos

- institucionais, palestras, seminários e eventos do gênero; disponibilização de material de interesse dos que atuam em franchising; participação em feiras e convenções no Brasil e no exterior, incentivados ou não por terceiros contratados para este fim;
- IV. celebrar parcerias com outras empresas visando ao fomento da atividade de franquia e em benefício dos associados da ABF;
 - V. publicações de boletins, revistas e livros relacionados à franquia e a assuntos correlatos;
 - VI. organização de eventos que visem a fomentar a atividade de franquia;
 - VII. organização de eventos destinadas aos associados da ABF;
 - VIII. pugnar pelo aperfeiçoamento da legislação, doutrina e jurisprudência relativas ao franchising e segmentos afins; e
 - IX. zelar pela observância do associado ao Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 6º. Não há limite para a quantidade de associados que poderão integrar o quadro associativo.

Artigo 7º. São doze as categorias de associados:

- I. **Fundador:** pessoas jurídicas que subscreveram a ata de fundação da ABF.
- II. **Franqueador Junior:** Pessoas jurídicas que estão organizadas para distribuir ou que distribuam seus produtos e serviços utilizando, ao menos em parte, o sistema de franquia empresarial, ou detentores de máster franquias, organizadas conforme as leis brasileiras, que tenham no país a sede de sua administração, que observam os dispositivos da Lei nº 8.955/94 (Lei de Franquias) e que detenha ao menos uma unidade franqueada em operação.
- III. **Franqueador Pleno:** Pessoas jurídicas que estão organizadas para distribuir ou que distribuam seus produtos e serviços utilizando, ao menos em parte, o sistema de franquia empresarial, ou detentores de máster franquias, organizadas conforme as leis brasileiras, que tenham no país a sede de sua administração, que observam os dispositivos da Lei nº 8.955/94 (Lei de Franquias) e, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Esteja há pelo menos 2 (dois) anos atuando no sistema de franquias comprovados pela data de assinatura do primeiro contrato de franquia;
 - b. Detenha, ao menos, 10 (dez) unidades franqueadas em operação;
 - c. Esteja associado a ABF há no mínimo 1 ano ininterrupto.

IV. Franqueador Sênior: Pessoas jurídicas que estão organizadas para distribuir ou que distribuam seus produtos e serviços utilizando, ao menos em parte, o sistema de franquia empresarial, ou detentoras de máster franquias, organizadas conforme as leis brasileiras e que tenham no país a sede de sua administração, que observam os dispositivos da Lei nº 8.955/94 (Lei de Franquias) e, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Esteja há pelo menos 5 (cinco) anos atuando no sistema de franquias comprovados pela data de assinatura do primeiro contrato de franquia;
- b. Detenha, ao menos, 30 (trinta) unidades franqueadas em operação;
- c. Esteja associado a ABF há no mínimo 3 (três) anos ininterruptos.

V. Franqueador Máster: Pessoas jurídicas que estão organizadas para distribuir ou que distribuam seus produtos e serviços utilizando, ao menos em parte, o sistema de franquia empresarial, ou detentoras de máster franquias, organizadas conforme as leis brasileiras e que tenham no país a sede de sua administração, que observam os dispositivos da Lei nº 8.955/94 (Lei de Franquias) e, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Esteja há pelo menos 10 (dez) anos atuando no sistema de franquias comprovados pela data de assinatura do primeiro contrato de franquia;
- b. Detenha, ao menos, 60 (sessenta) unidades franqueadas em operação;
- c. Esteja associado a ABF há no mínimo 3 (três) anos ininterruptos.

Parágrafo 1º. A mudança de categoria acontecerá automaticamente com a atualização do cadastro da ABF pelo Franqueador, o qual é inteiramente responsável pelas informações prestadas.

Parágrafo 2º. O associado franqueador postulante a mudança de categoria deverá observar as regras previstas no regulamento vigente a época de sua postulação.

VI. Master Franqueado Regional: pessoas jurídicas que detenham os direitos de uso de determinada marca através de contrato de máster franquia de uma ou mais regiões no território nacional;

Parágrafo 1º. A associação a ABF na categoria máster franqueado regional está condicionada a comprovação de ciência do franqueador;

Parágrafo 2º. Todos os másters franqueados regionais poderão se associar a ABF, diferenciando-se pelo território concedido pelo franqueador.

VII. Franqueado: Pessoas físicas ou jurídicas com contrato de franquia em vigor de franqueadores associados ou não a ABF. Para sua associação deverá haver a ciência do franqueador;

VIII. Fornecedor: pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadores de serviços e/ou fornecedores de produtos com atuação no sistema de franchising.

IX. Conselho ou Associação de Franqueados: entidades formalmente reconhecidas pelo franqueador, com ou sem personalidade jurídica, que representem, no mínimo, 2/3 da rede de franqueados em número de unidades e, no mínimo, 10 unidades franqueadas representadas, de um mesmo sistema de franquia, associado ou não à ABF.

Parágrafo único. A associação a ABF na categoria Conselho ou Associação de Franqueados está condicionada a comprovação de anuência do franqueador;

X. Potencial Franqueador: Pessoas jurídicas organizadas para distribuir ou que distribuam seus produtos e serviços utilizando, ao menos em parte, o sistema de franquia empresarial, e organizadas conforme as leis brasileiras e que tenham no país a sede de sua administração, que observam os dispositivos da Lei nº 8.955/94 (Lei de Franquias), e que não tenham nenhuma unidade franqueada em operação.

Parágrafo 1º. O Potencial Franqueador terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da admissão para se associar como franqueador, sob pena de ser desconsiderada sua associação.

Parágrafo 2º. O prazo mencionado no parágrafo 1º poderá, a critério da ABF, ser prorrogado.

Parágrafo 3º. O associado Potencial Franqueador postulante a mudança de categoria deverá observar as regras previstas no regulamento vigente a época de sua postulação.

XI. Benemérito: pessoas físicas que contribuíram ou contribuem para o crescimento e desenvolvimento da franchising no Brasil, convidados pelo Conselho da ABF para participar da ABF, sem, contudo, possuírem direito a voto nas deliberações sociais. Os associados beneméritos não ficarão obrigados ao pagamento de quaisquer taxas ou contribuições.

Parágrafo 1º. Os associados beneméritos não ficarão obrigados ao pagamento de quaisquer taxas ou contribuições.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho da ABF conceder a condição de associado benemérito da entidade.

XII. Especial: significa a ABF em relação a todas as suas regionais e seccionais. A associada especial não ficará obrigada ao pagamento de quaisquer taxas ou contribuições.

CAPÍTULO III ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º. Poderão associar-se a ABF nas categorias previstas neste Estatuto as pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos de admissão vigentes à época da postulação.

Artigo 9º. O interessado, para ser admitido no quadro associativo, deverá participar de processo associativo observando o regulamento vigente na ABF à época da associação.

Artigo 10. O regulamento do processo de associação estará disponível no portal da ABF na internet.

Artigo 11. O processo de associação será apreciado pela área jurídica da ABF e deliberado pelo Comitê de Admissão desta associação, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro. A deliberação quanto à admissão de interessados como associados estará sujeita a revisão pelo Conselho Diretor mediante requerimento escrito formulado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo segundo. Havendo dúvida ou qualquer questão de ordem suscitada pelo Conselho Diretor, a deliberação quanto à admissão de interessados ao quadro associativo, seguirá para decisão do Conselho da ABF.

CAPÍTULO IV DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. Os associados na categoria Franqueador Máster e Franqueador Sênior têm os seguintes direitos:

- I. participar das Assembleias Gerais e de quaisquer outras reuniões de associados que sejam convocadas;
- II. votar, observado o disposto no parágrafo 6º;
- III. serem votados nas Assembleias Gerais, desde que cumpridas as qualificações exigidas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 40 e no Parágrafo 1º do Artigo 44, conforme aplicável;
- IV. representar aos órgãos da ABF, contra ato que repute contrário ao Estatuto, aos interesses dos associados, ou aos interesses da associação;
- V. submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho da ABF assuntos de interesse da associação ou dos associados; e
- VI. participar das atividades disponibilizadas pela ABF e utilizar seus benefícios, observado, em ambos os casos, o disposto nos regulamentos.

VII. utilizar a MARCA ABF, identificando-se como associado, em quaisquer meios de publicidade de maneira idônea, sem que venha a ferir a integridade da associação e de acordo com as regras de utilização da marca determinadas pela associação.

Parágrafo 1º. Os associados nas categorias Franqueador Junior, Pleno, Potencial Franqueador, Master Franqueado Regional e Benemérito gozam de todos os direitos descritos no *caput* deste artigo, com exceção dos direitos previstos nos incisos II e III.

Parágrafo 2º. Os associados nas categorias Fornecedores e Franqueados gozam de todos os direitos descritos no *caput* deste artigo, com exceção do direito previsto no inciso II.

Parágrafo 3º. O associado na categoria Conselho ou Associação de Franqueados goza de todos os direitos descritos no *caput* deste artigo, com exceção do direito previsto no inciso III.

Parágrafo 4º. Os associados nas categorias Fornecedores, Franqueados e Fundadores têm o direito de serem votados, observados os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 40 e o Parágrafo 1º do Artigo 44.

Parágrafo 5º. Os associados Fundadores não terão o direito de votar, conforme disposto no inciso II deste artigo, caso não estejam atuando no mercado de franquias há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo 6º. Os direitos do associado indicados nos incisos II e III deste artigo serão automaticamente suspensos em caso de inadimplência do associado de qualquer obrigação, inclusive financeira, devida à ABF na ocasião do exercício de tais direitos.

Artigo 13. Os associados à ABF poderão utilizar demais marcas da ABF, quando cabíveis, de acordo com os regulamentos vigentes, em quaisquer meios de publicidade de maneira idônea, sem que venha a ferir a integridade da associação e de acordo com as regras de utilização da marca determinadas pela associação;

Parágrafo único. O associado na categoria Franqueado, só terá direito de utilizar a MARCA ABF e as marcas da ABF, nos termos previstos no inciso VII do artigo 12 e caso o franqueador não esteja impossibilitado de fazê-lo conforme as disposições deste Estatuto.

Artigo 14. Os associados Beneméritos têm, exclusivamente, o direito de ser regularmente informados a respeito das atividades, programas e deliberações da ABF; de receber um exemplar de cada jornal, revista ou folheto que a ABF editar, a partir de seu ingresso no quadro associativo; e de participar das atividades culturais e institucionais proporcionadas pela entidade.

Parágrafo único. Os associados na categoria Beneméritos integram o corpo associativo, independentemente do atendimento das formalidades do Artigo 9º ou do pagamento de taxa.

Artigo 15. O associado que pretender se desligar do quadro associativo deverá manifestar sua intenção, por escrito, atendendo as regras do regulamento vigente a época do requerimento, devendo proceder à integral satisfação das obrigações perante a ABF antes da homologação de seu pedido.

CAPÍTULO V DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições do presente Estatuto, do Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF e observar os regulamentos vigentes;
- II. cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho da ABF e do Conselho Diretor da ABF;
- III. colaborar com o Conselho da ABF, o Conselho Diretor, as Comissões e o Conselho Fiscal, para que sejam alcançados os objetivos sociais;
- IV. estar em dia com todas as suas obrigações perante a ABF;
- V. zelar pelo bom nome da ABF;
- VI. prestigiar a ABF, suas atividades e iniciativas, encaminhando informações e sugestões que possam contribuir para o desenvolvimento do sistema de franchising no Brasil;
- VII. responder as pesquisas promovidas pela ABF ou por entidades parceiras;
- VIII. manter atualizado os seus dados cadastrais e demais informações no banco de dados da ABF, zelando pela veracidade das informações fornecidas, se responsabilizando por todas elas, sob pena de ter a veiculação de seus dados suspensos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Artigo 18 e seguintes;
- IX. fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer documentos solicitados pela a ABF, podendo esta imputar ou alterar no banco de dados as informações que constem nesses documentos;

Artigo 17. Os associados pessoa jurídica nomearão representantes para representá-los perante a associação para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 1º. Somente poderá ser nomeado como representante pessoa formalmente constituída, através de ato societário arquivado perante o órgão competente, ou de instrumento de mandato, com poderes para representar o associado junto à ABF para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º. O direito de votar e ser votado para os cargos eletivos somente poderá ser exercido pelos representantes indicados pelo associado ou, na ausência ou impedimento destes, por seus suplentes, podendo estes, todavia, se fazer representar mediante a outorga de mandato com poderes específicos para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 18. Em caso de descumprimento dos princípios éticos previstos no Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF ou o descumprimento de outros dispositivos previstos neste Estatuto pelos Associados, caberá a aplicação das seguintes sanções:

- I. comunicação de não conformidade;
- II. advertência;
- III. suspensão;
- IV. exclusão;

Artigo 19. É da competência da Comissão de Ética da ABF o processamento dos casos de descumprimento dos princípios éticos previstos no Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF;

Parágrafo 1º. As regras sobre o processamento dos casos de violação dos princípios éticos estão descritas no Regimento Interno da Comissão de Ética;

Parágrafo 2º. O associado que for excluído por violação dos princípios éticos, somente poderá retornar aos quadros da associação após a regularização da situação que gerou a sua exclusão, mediante o início de um novo processo de associação, inclusive, com pagamento de nova taxa de análise do processo de associação vigente à época da solicitação, condicionado o seu reingresso aos quadros associativos mediante a apresentação de carta de justificativa e aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 20. É da competência do Conselho Diretor o processamento dos casos não previstos no Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF;

Artigo 21. As sanções de comunicação de não conformidade, advertência e suspensão serão aplicadas pela Comissão de Ética, observado o disposto no Artigo 19.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências da Comissão de Ética e cessadas as causas de suspensão do Associado, a Comissão de Ética fará a avaliação do cumprimento e submeterá à apreciação do Conselho Diretor na próxima reunião agendada.

Artigo 22. A sanção de exclusão será recomendada pela Comissão de Ética e aplicada pelo Conselho Diretor.

Artigo 23. Em casos de extrema gravidade que impliquem risco a integridade da ABF e/ou o sistema de franchising, o Diretor Presidente poderá instaurar de ofício uma representação, admitir liminarmente seu recebimento e encaminhar à Comissão de Ética para julgamento.

Parágrafo único. A Comissão de Ética terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da representação, para realizar uma reunião extraordinária para apreciar a representação.

Artigo 24. O Conselho Diretor poderá aplicar quaisquer das penalidades previstas no Artigo 18 ao associado que:

- I. estiver inadimplente com suas obrigações financeiras por mais de seis meses;
- II. deixar de exercer o franchising, dentro dos preceitos estabelecidos na Lei nº 8.955/94 e das regras estatutárias dessa associação, seja por iniciativa própria ou por determinação legal;
- III. utilizar a MARCA ABF ou as marcas da ABF de maneira inidônea ou irregular;
- IV. praticar atos que possam depreciar a imagem do sistema de franchising;
- V. deixar de atualizar os seus dados cadastrais e demais informações no banco de dados da ABF, nos termos estabelecidos no inciso VIII do Artigo 16;
- VI. deixar de prestar informações verdadeiras quando da atualização de seus dados cadastrais e demais informações no banco de dados da ABF, conforme previsto no inciso VIII do Artigo 16;
- VII. deixar de fornecer os documentos solicitados pela a ABF ou não fazê-lo no prazo assinalado, conforme estabelecido no inciso IX do Artigo 16;
- VIII. deixar de observar outras disposições deste Estatuto que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

Parágrafo único. O associado excluído nos termos deste artigo, somente poderá retornar aos quadros da associação após a regularização da situação que gerou a sua exclusão, e dar início a novo processo de associação, inclusive, com pagamento de nova taxa de análise do processo de associação vigente à época da solicitação.

Artigo 25. O associado ao qual tenha recebido sanção prevista no artigo 18, poderá interpor apenas um recurso ao órgão imediatamente superior ao órgão prolator da decisão aplicando a sanção.

Parágrafo 1º. No caso de aplicação de sanção, o associado poderá apresentar recurso no prazo de 15 dias úteis.

Parágrafo 2º. Recebido o recurso, este será colocado na pauta da reunião seguinte do Órgão Responsável pelo julgamento do recurso.

Parágrafo 3º. O Órgão Responsável pelo Julgamento do Recurso poderá deliberar sobre o recurso na mesma reunião ou, impreterivelmente, na reunião seguinte, quando a decisão deverá ser proferida.

Parágrafo 4º. As decisões do Conselho da ABF são irrecorríveis.

CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 26. São órgãos da ABF:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho da ABF;
- III. o Conselho Diretor; e
- IV. o Conselho Fiscal.

Artigo 27. Nenhum cargo eletivo da ABF será remunerado.

Parágrafo 1º. As pessoas que possuam e mantenham negócios ativos, possuam qualquer interesse econômico ou financeiro, incluindo, mas não se limitando, a fornecedores de produtos e serviços, com ABF, não poderão concorrer aos cargos eletivos e/ou ocupar esses cargos, serem indicados como membro de qualquer conselho ou ainda serem contratados como empregados da ABF.

Parágrafo 2º. De acordo com as políticas internas da ABF, os membros de cargos eletivos poderão ser reembolsados das despesas que porventura incorrerem no cumprimento de suas funções, tais como despesas com viagens, alimentação e estadia, dentre outras.

Artigo 28. O direito de ser eleito é restrito à pessoa física do representante de cada um dos associados, observado o disposto nos Parágrafo 1º e 2º do Artigo 40 e no Parágrafo 1º do Artigo 44, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. O membro do Conselho da ABF, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal que deixar de representar o associado ao qual estava vinculado por ocasião de sua eleição e não se tornar representante de outro, elegível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, terá cassado seu mandato imediatamente.

Parágrafo 2º. A vacância do cargo, na hipótese prevista no parágrafo anterior, não ensejará ao associado cujo representante era membro de comitê ou conselho, o direito de indicar outro representante, para cumprimento de saldo do mandato

Parágrafo 3º. A substituição do membro de comitê ou conselho que deixar de representar um associado e não se tornar representante de outro no prazo indicado no Parágrafo 1º deste artigo, deverá observar o procedimento descrito no Artigo 40, parágrafo 11, Artigo 44, parágrafo 6º, ou Artigo 43, inciso VIII, conforme o caso.

Artigo 29. O Conselho Diretor tem poderes para praticar os atos de gestão necessários para o cumprimento dos fins e objetivos da entidade.

Artigo 30. Os membros do Conselho Diretor não respondem por obrigações assumidas pela ABF no exercício regular de seus poderes, sendo, porém, responsáveis por danos que causarem à ABF ou a terceiros em decorrência de atos praticados em excesso de poder.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Diretor ou do Conselho da ABF que não tenham comparecido a uma reunião são responsáveis por qualquer deliberação ali tomada, salvo com relação àquelas a que tenham se oposto através de manifestação escrita, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, inclusive por fax ou e-mail.

Parágrafo 2º. Havendo alteração no Conselho Diretor ou no Conselho da ABF em decorrência do início de novo mandato, os novos membros eleitos do Conselho Diretor e do Conselho da ABF deverão responsabilizar-se pela continuidade dos compromissos assumidos pela ABF perante quaisquer órgãos públicos.

Artigo 31. As decisões do Conselho Diretor e do Conselho da ABF serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião.

Parágrafo 1º. Caso se verifique empate em qualquer deliberação, competirá ao Presidente do Conselho da ABF, ou ao Diretor Presidente, ou àquele que o estiver substituindo, conforme o caso, o voto de qualidade nas deliberações do respectivo órgão, encerrando o impasse.

Parágrafo 2º. Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho da ABF, contendo o sumário das deliberações, além de outras informações consideradas relevantes, bem como eventuais dissidências ou protestos, ficando tais atas arquivadas na sede da entidade.

Parágrafo 3º. As Receitas Federal, Estadual e Municipal e demais repartições públicas deverão ser notificadas acerca das mudanças no Conselho Diretor, sob pena de responsabilidade Civil e/ou Criminal dos membros responsáveis, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32. A Assembleia Geral é o poder soberano da ABF, que reúne os associados que se encontram no gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, regularmente instalada, tem poderes para deliberar a respeito de qualquer assunto que interesse à ABF.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, conforme a finalidade para a qual sejam convocadas, não havendo, porém, impedimento à realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 3º. A convocação será endereçada ao principal executivo do associado conforme informação constante no banco de dados da ABF na data do envio.

Artigo 33. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, durante os quatro primeiros meses do ano, para os seguintes fins e efeitos, observando-se o disposto no Parágrafo 1º:

- I. tomar e aprovar as contas do Conselho Diretor e do Conselho da ABF e examinar o balanço do exercício anterior, ambos instruídos com parecer do Conselho Fiscal, observado o disposto no Artigo 57, VI;
- II. examinar e discutir o relatório de atividades, bem como o orçamento do exercício em questão, conforme elaborados pelo Conselho Diretor e ratificados pelo Conselho da ABF; e

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, no mês de Novembro, a Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para eleger os membros do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal e a cada 3 (três) anos para eleger os membros do Conselho da ABF, conforme o caso, com base na lista de chapas ou candidatos apresentada pelo Comitê Eleitoral, nos termos do Artigo 91 deste Estatuto, observadas as regras de composição e eleição dos referidos órgãos previstas neste instrumento.

Artigo 34. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de assuntos de interesse da ABF e de seus associados, sempre que convocada:

- I. pelo Conselho Diretor, Conselho da ABF ou Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros presentes à reunião em que ficar decidida tal convocação; ou
- II. pelo Presidente do Conselho da ABF ou pelo Diretor Presidente, ou qualquer outro membro, que, em virtude de vacância ou impedimento, estiver presidindo o órgão; ou
- III. por associados representando, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, mediante requerimento formulado por escrito e dirigido ao Conselho Diretor, devendo constar deste requerimento, de modo específico, pormenorizado e claro, os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembleia.

Artigo 35. A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada por meio de circular aos associados, enviada via postal ou por meio eletrônico, da qual constará, ainda que sucintamente, a indicação dos assuntos sobre os quais a assembleia deverá deliberar.

Parágrafo 1º. A convocação será endereçada ao principal executivo do associado conforme informação constante no banco de dados da ABF na data do envio.

Parágrafo 2º. Entre a data da expedição da convocação e a da realização da Assembleia Geral haverá um prazo não inferior a 10 (dez) e nem superior a 30 (trinta) dias, exceto se a Assembleia Geral tiver por objetivo a eleição dos membros do Conselho Diretor, do Conselho da ABF e do Conselho Fiscal, quando deverá ser observado o prazo estipulado no Artigo 91.

Parágrafo 3º. O Conselho Diretor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de requerimento, para proceder à convocação da Assembleia Geral Extraordinária que for requerida pelos associados, na forma do inciso III do Artigo 34. Caso o Conselho Diretor não o faça, os requerentes poderão proceder à convocação diretamente, enviando-a a todos associados, pelo correio, com cópia do requerimento enviado ao Conselho Diretor, devendo a Assembleia realizar-se na sede social, ou no local indicado na convocação, no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º. A cada associado corresponderá o direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo que esse direito só poderá ser exercido na forma estipulada no caput do Artigo 17, Parágrafo 1º, e observando-se o disposto no Artigo 12 e parágrafos.

Parágrafo 5º. Caso se verifique empate em qualquer deliberação, competirá o voto de qualidade aos associados da categoria Franqueador Máster, que decidirão acerca do impasse em comum acordo, encerrando-o. Permanecendo o empate será o mesmo decidido pelo voto de qualidade do associado da categoria Franqueador Máster, que será escolhido de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a. Seja associado da ABF por maior período de tempo ininterrupto.
- b. Detenha maior número de unidades franqueadas em operação.

Artigo 36. As Assembleias Gerais serão instaladas:

- I. em primeira convocação, no dia e hora indicados na circular enviada aos associados, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- II. em segunda convocação, com qualquer número de associados, meia hora após o horário previsto para a sua realização em primeira convocação.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 37. As Assembleias Gerais deverão ser abertas e presididas pelo Presidente do Conselho da ABF ou pelo Diretor Presidente em exercício, sendo secretariadas por membro do Conselho Diretor escolhido pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente do Conselho da ABF ou do Diretor Presidente, caberá ao Vice-Presidente do Conselho Diretor ou do Conselho

da ABF abrir e presidir a Assembleia Geral e indicar membro para secretariá-la. Em caso de impedimento dos referidos Vice-Presidentes, tal função caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro, e assim sucessivamente, observando-se a ordem dos cargos estabelecida no Artigo 44 deste Estatuto.

Artigo 38. Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia Geral deverá ser lavrada ata a ser assinada pelos membros da mesa e arquivada na sede da ABF.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações havidas e de eventuais dissidências e protestos.

Artigo 39. As deliberações de uma Assembleia que tiver sido realizada regularmente podem ser questionadas por associado Fundador, Franqueador Sênior ou Franqueador Máster, em outra Assembleia, convocada na forma do Artigo 34, inciso III para esse fim.

CAPÍTULO IX CONSELHO DA ABF

Artigo 40. O Conselho da ABF é composto por 8 (oito) membros com mandato de 3 (três) anos, observado o disposto no Parágrafo 10 abaixo, dos quais **(I)** 3 (três) serão obrigatoriamente os últimos Presidentes da ABF; **(II)** 1 (um) será obrigatoriamente o Diretor Presidente em exercício; **(III)** 2 (dois) serão representantes de associados da categoria Franqueador Sênior ou Franqueador Máster, desde que esteja(m) associado(s) à ABF há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos; e **(IV)** 2 (dois) serão representantes de associados da categoria Fundador ou Fornecedor, sendo que, caso seja(m) da categoria Fornecedor, deverá(ão) ser advogado(s) ou consultor(es), bem como esteja(m) associado(s) à ABF há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos. Os últimos 4 (quatro) membros serão eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos do Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º. Para concorrer aos cargos elegíveis de membro do Conselho da ABF, o candidato deverá ser sócio, acionista, representante legal ou ter vínculo empregatício com associado, apresentar autorização por escrito do responsável legal da empresa associada que represente para concorrer ao cargo, desde que esteja associado nas categorias Fundador, Franqueador Sênior, Franqueador Máster e Fornecedor, bem como, ter comprovadamente cumprido um mandato de dois anos como membro do Conselho Diretor ou atuado por pelo menos dois anos ininterruptos na Comissão de Ética, sem prejuízo a outras condições específicas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º. O Conselho da ABF, a seu exclusivo critério, poderá convidar para participar das reuniões 1 (um) ou mais Franqueados ou Máster Franqueados, sem, no entanto, ter direito a voto nas deliberações ali tomadas.

Parágrafo 3º. É vedado aos associados a outorga de mandato a representante de outra categoria de associados para fins de elegibilidade no Conselho da ABF.

Parágrafo 4º. A posse do Conselho da ABF deverá ocorrer no primeiro dia útil do ano imediatamente subsequente à sua eleição. O mandato dos membros do

Conselho da ABF em exercício perdurará, entretanto, até a posse efetiva dos novos membros eleitos na forma deste Estatuto Social, observando a restrição prevista no Parágrafo 7º deste artigo.

Parágrafo 5º. No mês subsequente à sua posse, os membros do Conselho da ABF, indicarão um Secretário Geral, não podendo ocupar qualquer destas posições o Diretor Presidente em exercício.

Parágrafo 6º. O presidente do Conselho da ABF será o ex-presidente do Conselho Diretor da entidade mais antigo dentre os ex-presidentes que compõem o atual Conselho.

Parágrafo 7º. O vice-presidente do Conselho da ABF será o 2º ex-presidente do Conselho Diretor da entidade, mais antigo dentre os ex-presidentes que compõem o atual Conselho.

Parágrafo 8º. O Conselho da ABF poderá nomear um de seus membros para secretariar as reuniões do conselho, ou ainda convidar um associado da entidade para exercer aquelas funções do órgão.

Parágrafo 9º. O secretário do Conselho da ABF será eleito ou convidado, na primeira reunião ordinária do Conselho não podendo exercer este cargo o atual presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 10. Os membros do Conselho da ABF poderão se reeleger uma única vez pelo período de 03 (três) anos, restando impossibilitada sua permanência no Conselho da ABF por mais de 6 (seis) anos, sucessivos, ininterruptos, exceto no que diz respeito ao Diretor Presidente em exercício, o qual será investido como membro do Conselho da ABF, num primeiro momento, na qualidade de Diretor Presidente em exercício, e, posteriormente, na qualidade de ex-Diretor Presidente da ABF.

Parágrafo 11. No caso de impedimento ou vacância de qualquer dos membros do Conselho da ABF, os demais conselheiros indicarão, em comum acordo, o seu substituto, exceto nos casos de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, hipótese em que o seu substituto, tão logo seja nomeado para o cargo vago, será automaticamente investido no Conselho da ABF.

Parágrafo 12. O atual Conselho da ABF possui mandato de 2 (dois) anos que serão cumpridos sem qualquer acréscimo.

Artigo 41. O Conselho da ABF poderá criar, de ofício ou por iniciativa do Conselho Diretor, Comissões especializadas, não permanentes, as quais definirão projetos e políticas específicos em cada área de atuação da ABF, sendo cada Comissão coordenada preferencialmente por um membro do Conselho Diretor, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 80 deste Estatuto.

Artigo 42. O Conselho Diretor poderá indicar pessoas físicas para atuarem junto às Comissões da ABF, devendo a referida indicação ser aprovada pela maioria do Conselho da ABF.

Artigo 43. Compete ao Conselho da ABF:

- I.** zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social, do Código de Conduta e Princípios Éticos e das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- II.** promover atividades culturais e de aperfeiçoamento profissional, especialmente cursos, debates e conferências relacionados ao sistema de franquia empresarial;
- III.** apreciar e decidir os recursos apresentados em razão da aplicação de sanção de exclusão, nos termos do parágrafo único do Artigo 25;
- IV.** apreciar as solicitações do Conselho Diretor relativas a assuntos gerais de interesse da associação;
- V.** ratificar a orientação geral das atividades definidas pelo Conselho Diretor;
- VI.** aprovar os atos praticados pelo Conselho Diretor que impliquem na assunção de obrigação pela ABF em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja em um único ato, seja em uma série de atos sucessivos e relacionados;
- VII.** aprovar em conjunto as contas, orçamentos e matérias extraordinárias que extrapolem atos de simples gestão, inclusive a alienação e oneração dos bens imóveis da ABF;
- VIII.** indicar substituto para o membro do Conselho Diretor que deixar de representar o associado ao qual estava vinculado e não se tornar representante de outro no prazo previsto no Artigo 28, Parágrafo 1º, nas hipóteses em que não for possível a substituição de acordo com a hierarquia de cargos prevista no caput do Artigo 44 deste Estatuto;
- IX.** fiscalizar os atos do Conselho Diretor e convocar Assembleia Geral em caso de comprovada conduta de qualquer membro do Conselho Diretor que viole este Estatuto Social ou a lei;
- X.** aprovar a instalação de representações regionais e seccionais da ABF previstas nos Capítulos XIII e XIV deste Estatuto;
- XI.** aprovar a indicação feita pelo Conselho Diretor dos associados que irão dirigir as representações regionais da ABF;
- XII.** analisar as prestações de contas das representações e/ou seccionais submetidas para sua apreciação;
- XIII.** determinar o envolvimento com determinada câmara de mediação e arbitragem;

- XIV.** aprovar o regulamento relativo às Comissões;
- XV.** vetar a posse de membros do Conselho Diretor, desde que devidamente justificado o veto;
- XVI.** vetar, desde que devidamente justificado, o nome indicado pelo Conselho Diretor para ocupar a Presidência da Comissão de Ética e indicado pelo Diretor Presidente para ocupar a Presidência do Comitê de Admissão;
- XVII.** vetar, desde que devidamente justificado, um ou mais nomes indicados pelo Conselho Diretor para integrar a Comissão de Ética ou um ou mais nomes indicados pelo Diretor Presidente para integrar o Comitê de Admissão;
- XVIII.** definir o direcionamento estratégico da entidade;
- XIX.** aprovar o planejamento estratégico, orçamentário e plano de ação do Conselho Diretor;
- XX.** definir o destino de investimento cujo montante ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que a entidade esteja com o caixa superavitário;
- XXI.** ser informado das decisões tomadas em todas as reuniões do Conselho Diretor e das Diretorias das seccionais e regionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo vetar quaisquer decisões, sejam elas tomadas em decisões do Conselho Diretor, ou em quaisquer Diretorias de suas seccionais e regionais; e
- XXII.** aprovar toda e qualquer alteração no organograma da ABF em termos de cargos e funções, incluindo a criação e extinção de novos cargos.

Parágrafo 1º. O Conselho da ABF reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada três meses com a convocação feita pelo Presidente do Conselho mediante edital fixado na sede ou por e-mail, com antecedência mínima de 05 dias, onde constará, local, dia, mês, ano, e ordem do dia, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, seguindo os moldes da convocação da reunião ordinária, decidindo, em qualquer caso, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 2º. O membro que, não estando licenciado, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, sem apresentar justificativa razoável, por escrito, via carta ou fax, será advertido pelo Presidente do Conselho da ABF, devendo a revogação de seu mandato ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para tal deliberação, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Nos casos justificados, poderá haver a participação da reunião através de algum meio de áudio ou videoconferência.

Parágrafo 4º. A revogação de mandato de membro do Conselho da ABF, poderá ocorrer ainda em caso de prática de malversação ou dilapidação do patrimônio social, grave violação ao Estatuto, desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, prática de

atos ilícitos ou imorais, reconhecidos em procedimento administrativo disciplinar, devendo a revogação de seu mandato ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para tal deliberação, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho da ABF deverão envidar todos os esforços para que as deliberações sejam sempre tomadas por consenso.

Parágrafo 6º. No caso de não haver consenso, as decisões do Conselho da ABF serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião.

Parágrafo 7º. Caso se verifique empate em qualquer deliberação, competirá ao Presidente do Conselho da ABF, ou àquele que o estiver substituindo, conforme o caso, o voto de qualidade nas deliberações do respectivo órgão, encerrando o impasse.

Parágrafo 8º. O Conselho da ABF manterá registro de todas as reuniões, processos e decisões em ambiente seguro e disponível para exame, a seu exclusivo critério, do Conselho da ABF.

Parágrafo 9º. Todas as atas de reunião deverão ser assinadas pelos conselheiros e arquivadas pela ABF com as devidas assinaturas. Assuntos que eventualmente exijam participação ou contribuição de algum conselheiro, ausente na reunião em que houve discussão sobre a matéria, poderão ser consideradas na reunião do conselho imediatamente posterior, e assim constar na ata daquela reunião, sem, contudo, alterar qualquer resultado de deliberação ou votação que tenha havido.

Parágrafo 10º. O Diretor Presidente não poderá deliberar em matérias submetidas à apreciação do Conselho da ABF que digam respeito ao Conselho Diretor ou, especificamente, à sua atuação como Diretor Presidente da ABF, hipótese em que restará configurado conflito de interesses.

Parágrafo 11. O membro do Conselho da ABF deve se declarar impedido quando houver conflito de interesses.

Parágrafo 12. O conflito de interesse ocorre não só quando o membro individualmente, mas igualmente a sociedade ou empresa que atua ou represente, tenha qualquer interesse em relação aos trabalhos desempenhados pelo Conselho da ABF ou que tenham interesse nos resultados desses trabalhos.

CAPÍTULO X CONSELHO DIRETOR

Artigo 44. O Conselho Diretor será composto por 10 (dez) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de chapas, para ocupar os seguintes cargos, com mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos do Artigo 40, Parágrafos 1º e 3º:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Diretor de Marketing e Comunicação;
- VI. Diretor Institucional;
- VII. Diretor de Capacitação;
- VIII. Diretor Internacional;
- IX. Diretor de Franqueados; e
- X. Diretor de Relacionamento. Microfranquias e Novos Formatos

Parágrafo 1º. Para concorrer aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, o candidato deverá possuir as seguintes qualificações, observado o disposto nos Artigos 12 e 28, bem como Parágrafos 1º e 3º do Artigo 40:

- I. Ser Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Presidente do Conselho de Administração, Sócio ou Executivo Principal de associado Franqueador Sênior ou Franqueador Master; e
- II. Ser sócio ou estar no exercício do respectivo cargo na empresa associada por período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. As chapas que concorrerem ao órgão somente poderão ser compostas por até 8 (oito) candidatos que tenham participado do Conselho Diretor empossado à época da eleição.

Parágrafo 3º. O cargo de Diretor Jurídico deverá ser ocupado por advogado regularmente inscrito na OAB.

Parágrafo 4º. A exclusivo critério do Conselho Diretor, poderão ser criados, a título precário e sem qualquer poder de representação da ABF, novos cargos de diretores com funções específicas.

Parágrafo 5º. Na hipótese de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente, que substituirá o Diretor Presidente durante o prazo de impedimento e o sucederá na vacância até o término do prazo do mandato.

Parágrafo 6º. Na impossibilidade de vacância conjunta dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, o Conselho da ABF deverá indicar, no prazo de 10 (dez) dias, a seu exclusivo critério, os respectivos substitutos, observando o disposto no parágrafo 1º do Artigo 44, ou convocar Assembleia Geral Extraordinária para tanto.

Parágrafo 7º. Na hipótese de vacância dos cargos listados no *caput*, incisos II a X, caberá ao Diretor Presidente indicar novos nomes para ocupa-los, devendo submetê-los para aprovação do Conselho da ABF no prazo de 10 (dez) dias, que terá igual prazo para aprovar ou rejeitar o nome indicado.

Parágrafo 8º. Na hipótese de impedimento do ocupante dos cargos listados no *caput*, incisos II a X prazo, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, poderá o Diretor Presidente indicar novos nomes para ocupa-los durante o prazo de impedimento, devendo submetê-los a aprovação do Conselho da ABF no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 9º. Na hipótese de impedimento do ocupante dos cargos listados no *caput*, incisos II a X prazo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá o Diretor Presidente declarar o cargo vago. O preenchimento do cargo vago observará o disposto nos parágrafos 7º e 10 deste artigo.

Parágrafo 10. Nos casos de vacância, em a indicação não tendo sido feita pelo Diretor Presidente ou não existindo Diretores suficientes para ocupar os cargos vagos, o Conselho da ABF poderá, a seu exclusivo critério, indicar os respectivos substitutos ou convocar Assembleia Geral Extraordinária para tanto.

Parágrafo 11. A posse do Conselho Diretor deverá ocorrer no primeiro dia útil do ano imediatamente subsequente à sua eleição. O mandato dos membros do Conselho Diretor em exercício perdurará, entretanto, até a posse efetiva dos novos membros eleitos na forma deste Estatuto Social.

Artigo 45. Compete ao Conselho Diretor:

- I. aprovar os critérios para admissão de associados nos termos do Regulamento do Processo de Associação apresentado pelo Comitê de Admissão da ABF;
- II. fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos associados, sua periodicidade, forma e prazo de pagamento;
- III. interpor medidas judiciais e/ou administrativas que visem os interesses da associação;
- IV. proceder à contratação de financiamentos, à prática de atos que importem a assunção de obrigações ou em renúncia a qualquer direito e a alienação de bens integrantes do patrimônio da entidade, em atenção à deliberação de Assembleias de associados;
- V. manifestar-se sobre a aceitação de doações à entidade;

- VI.** elaborar orçamento anual ao fim de cada exercício social, prevendo receitas e despesas para o exercício seguinte, o qual deverá ser revisto pelo Conselho da ABF e apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- VII.** definir a implementação de novas políticas, atividades e estratégias da ABF;
- VIII.** deliberar sobre assuntos de interesse dos associados;
- IX.** submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o balanço e o relatório relativos ao último exercício social encerrado, bem como os documentos necessários à verificação da exatidão das informações apresentadas e a prestação de contas de sua gestão, instruídos com parecer do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 57, inciso VI, deste Estatuto;
- X.** preparar e submeter anualmente à Assembleia Geral o orçamento anual, prevendo receitas e despesas da ABF para o próximo exercício;
- XI.** deliberar a respeito de questões não previstas neste Estatuto;
- XII.** indicar para aprovação do Conselho da ABF um ou mais nomes para ocupar a Presidência da Comissão de Ética;
- XIII.** escolher e nomear o Presidente da Comissão de Ética, observado o disposto no inciso XII deste artigo e no inciso XVI do Artigo 43;
- XIV.** aprovar os nomes dos demais membros da Comissão de Ética escolhidos pelo Presidente da Comissão, submetendo esta relação ao Conselho da ABF num prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação;
- XV.** indicar para a aprovação pelo Conselho da ABF os associados que irão dirigir as representações regionais da ABF; e
- XVI.** vetar as decisões da Comissão de Ética sobre comunicação de não conformidade e/ou advertência e/ou suspensão ao associado.

Parágrafo 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês com convocação pelo Diretor Presidente mediante edital fixado na sede ou por e-mail, com antecedência mínima de 05 dias, onde constará, local, dia, mês, ano, e ordem do dia, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros seguindo os moldes da convocação da reunião ordinária, decidindo, em qualquer caso, por maioria simples dos membros presentes. O Presidente da Comissão de Ética deverá ser convidado para participar das reuniões do Conselho Diretor, sem, no entanto, ter direito a voto nas deliberações ali tomadas.

Parágrafo 2º. O membro que, não estando licenciado, faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas, sem apresentar justificativa razoável, por escrito, via carta, e-mail ou fax, terá revogado o seu mandato, devendo esse assunto ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada nos termos do Artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo 3º. A revogação de mandato de membro do Conselho Diretor, poderá ocorrer ainda em caso de prática de malversação ou dilapidação do patrimônio social, grave violação ao Estatuto, desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais, reconhecidos em procedimento administrativo disciplinar, devendo a revogação de seu mandato ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para tal deliberação, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto.

Artigo 46. Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II. convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, isoladamente ou em conjunto com o Presidente do Conselho da ABF;
- III. firmar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro as atas das reuniões do Conselho Diretor e firmar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro o orçamento anual, os balanços e demais documentos e relatórios financeiros da ABF;
- IV. representar a associação perante as instituições financeiras, podendo praticar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, todos os atos necessários para realizar movimentações bancárias, especialmente em conta corrente, incluindo, a assinatura de cheques, contratos bancários e demais documentos bancários relacionados ao regular exercício dos objetivos da Associação;
- V. designar os representantes da entidade que, em nome desta, deverão participar de reuniões, conferências, eventos ou congressos, tanto nacionais como internacionais;
- VI. estabelecer o plano de trabalho do Conselho Diretor para cada ano de gestão;
- VII. assinar as Carteiras de Trabalho e demais documentos de natureza trabalhista dos funcionários da ABF;
- VIII. representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente, inclusive constituindo, se necessário, procuradores com poderes bancários e das cláusulas *ad-judicia et extra*;
- IX. assinar contratos que envolvam os objetivos da associação em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- X. decidir sobre o organograma e o pacote de remuneração de toda a equipe de funcionários da ABF; e
- XI. Indicar os membros que integrarão o Comitê de Admissão.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Presidente, este nomeará, por meio de procuração, outro membro do Conselho Diretor para realizar as atividades mencionadas nos incisos IV, VII e VIII.

Artigo 47. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Diretor Presidente, nos casos de impedimento ou licença deste e o sucedendo em caso de vacância do cargo;
- II. auxiliar o Diretor Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar;
- III. firmar, juntamente com o Diretor Presidente, as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- IV. assinar, na ausência do Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, contratos bancários e demais documentos bancários relacionados ao regular exercício dos objetivos da associação, podendo praticar todos os atos necessários para realizar movimentações bancárias, especialmente em conta corrente;
- V. nomear, na ausência do Diretor Presidente, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os procuradores da associação, incluindo mas sem se limitar a procurações outorgadas para fins bancários; e
- VI. secretariar, quando solicitado, as reuniões do Conselho Diretor, redigindo a ata que firmará em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo vago, que ocupará até o final do mandato para o qual havia sido eleito o Diretor Presidente.

Artigo 48. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. auxiliar o Diretor Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar;
- II. firmar, juntamente com o Diretor Presidente, as atas das reuniões do Conselho Diretor, o orçamento anual, os balanços e demais documentos de natureza financeira e relatórios financeiros da ABF;
- III. assinar, na ausência do Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, cheques, contratos bancários e demais documentos bancários relacionados ao regular exercício dos objetivos da associação, podendo praticar todos os atos necessários para realizar movimentações bancárias, especialmente em conta corrente;
- IV. nomear, na ausência do Diretor Presidente, sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, os procuradores da associação, incluindo mas sem se limitar a procurações outorgadas para fins bancários;

- V.** secretariar, quando solicitado, as reuniões do Conselho Diretor, redigindo a ata que firmará em conjunto com o Diretor Presidente;
- VI.** providenciar a documentação necessária à realização dos pagamentos, despesas e investimentos pela ABF, encaminhando-os ao Diretor Presidente para que a aprove;
- VII.** administrar a receita da ABF;
- VIII.** firmar recibos de pagamentos de taxas que sejam pagas pelos associados;
- IX.** manter inventário atualizado dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da ABF;
- X.** firmar a correspondência atinente às questões da área administrativa do cotidiano;
- XI.** organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração fiscal e contábil da associação;
- XII.** providenciar a documentação necessária à realização dos pagamentos, despesas e investimentos pela ABF, encaminhando-as ao Diretor Presidente para que as aprove; e
- XIII.** assinar contratos que envolvam os objetivos da associação em conjunto com o Diretor Presidente;

Artigo 49. Compete ao Diretor Jurídico:

- I.** participar das negociações que envolvam os interesses da ABF, analisando ou elaborando os contratos a serem celebrados pela entidade, bem como orientar as decisões em que seja esperada manifestação da ABF, em juízo ou fora dele;
- II.** auxiliar o Diretor Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar;
- III.** firmar, juntamente com o Diretor Presidente, quando necessário, quaisquer documentos que obriguem a entidade;
- IV.** assessorar o Conselho Diretor nas matérias a respeito das quais for consultado, participando e desenvolvendo cursos e palestras concernentes aos aspectos legais do sistema de franchising;
- V.** dirigir e/ou coordenar os trabalhos das comissões afetas a sua área de atuação; e
- VI.** na hipótese de indisponibilidade, indicar o coordenador da Comissão de Estudos Jurídicos da ABF, a quem lhe estará subordinado, para aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 50. Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. coordenar as atividades de divulgação da ABF de modo a garantir a mais ampla difusão e penetração da entidade na mídia, facilitando o cumprimento de seus objetivos;
- II. coordenar a publicação de materiais de natureza técnica que venham a ser editados pela ABF;
- III. diligenciar para que o relacionamento da ABF, com os órgãos e repartições governamentais, com a imprensa e demais formadores de opinião, com outras entidades de classe e com os associados da ABF, ocorra com a máxima eficiência e maior brevidade possível;
- IV. auxiliar o Diretor de Treinamento, Cursos e Eventos a organizar, coordenar e supervisionar os eventos realizados pela ABF;
- V. colaborar com Diretor Institucional na elaboração de publicação que venha a ser editada pela ABF, de modo a garantir que a mesma contribua para elevar o conceito da ABF; e
- VI. coordenar os trabalhos relativos a publicações da ABF, tais como jornais que forem editados, boletins informativos e correspondências diversas;

Artigo 51. Compete ao Diretor Institucional:

- I. coordenar com o Diretor de Marketing a elaboração de qualquer publicação que venha a ser editada pela ABF;
- II. coordenar o processo de constituição e implantação de representações e seccionais, após ouvido o Conselho Diretor;
- III. assessorar as atividades promovidas nas representações e nas seccionais;
- IV. coordenar o levantamento das empresas que atuem em franchising no estado ou região;
- V. manter a ABF informada sobre todos os acontecimentos que digam respeito ao franchising no Brasil, levando em conta as informações e os relatórios fornecidos pelas seccionais; e
- VI. organizar e manter biblioteca especializada.

Artigo 52. Compete ao Diretor de Capacitação:

- I. organizar e coordenar os cursos institucionais, palestras, congressos, seminários e outros eventos de natureza cultural e educacional que venham a ser realizados ou apoiados pela ABF; e

- II. fomentar as relações entre franqueadores e franqueados, possibilitando o intercâmbio de informações entre estes grupos.

Artigo 53. Compete ao Diretor Internacional:

- I. estabelecer relações com associações de franchising sediadas no exterior e com outras entidades ligadas ao sistema de franquia comercial;
- II. acompanhar a evolução do sistema de franchising no exterior, mantendo a ABF informada sobre feiras, congressos e demais eventos internacionais; e
- III. divulgar, no exterior, as atividades desenvolvidas pela ABF, bem como o estágio de desenvolvimento do sistema de franchising no Brasil.

Artigo 54. Compete ao Diretor de Franqueados:

- I. desenvolver a representação de franqueados na ABF.

Artigo 55. Compete ao Diretor de Relacionamento, Microfranquias e Novos Formatos:

- I. representar os associados para garantir a qualidade das atividades de acordo com os padrões da ABF, bem como a gestão do relacionamento entre eles, fornecedores e participantes do sistema, apoiar micro e pequenos empreendedores que desenvolvam seus negócios através da concessão de microfranquias e de novos formatos
- II. Manter os Associados da ABF informados e atualizados com relação às normas e procedimentos internos, desenvolvendo em parceria com o Diretor de Marketing e Comunicação, estratégias e ações de comunicação em mídias diversas.

CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

Artigo 56. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre os associados, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º. A escolha do Conselho Fiscal se dará mediante a constituição de chapa especificamente para esse fim, contendo na sua composição os nomes dos 3 (três) membros efetivos e dos 3 (três) suplentes.

Parágrafo 2º. O Conselho da ABF poderá indicar os membros que comporão o conselho fiscal para composição de chapa.

Parágrafo 3º. A revogação de mandato de membro do Conselho Fiscal, poderá ocorrer em caso de prática de malversação ou dilapidação do patrimônio social, grave

violação ao Estatuto, desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais, reconhecidos em procedimento administrativo disciplinar, devendo a revogação de seu mandato ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para tal deliberação, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto.

Artigo 57. Compete ao Conselho Fiscal analisar e fiscalizar ações e contas do Conselho Diretor e do Conselho da ABF, para aprovação em Assembleia Geral, bem como todos os demais atos administrativos praticados pela entidade. São também atribuições do Conselho Fiscal:

- I. analisar e manifestar-se sobre as propostas orçamentárias do Conselho Diretor e do Conselho da ABF;
- II. estabelecer as normas de fiscalização, controle e auditoria de todas as contas, bem como fiscalizar e avaliar trimestralmente a gestão operacional e financeira da ABF;
- III. acolher e analisar representações de associados ou de empregados da entidade, bem como de prestadores de serviços, em relação ao cumprimento das gestões orçamentárias;
- IV. participar das Assembleias Gerais previstas no Artigo 32 desse Estatuto;
- V. contratar e coordenar auditorias; e
- VI. contratar anualmente empresa com idoneidade e boa reputação no mercado para proceder à avaliação do balanço e do relatório relativos ao último exercício social encerrado, conforme documentação apresentada pelo Conselho Diretor nos termos do Artigo 45, inciso IX e preparar, com base na avaliação realizada, parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

Artigo 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á com o Conselho Diretor ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, sempre com a presença do Diretor Presidente e de outro membro do Conselho Diretor, preferencial do Diretor Vice-Presidente, para opinar sobre as matérias previstas nos incisos I e II do Artigo 57:

- I. em primeira convocação, no dia e hora indicados na circular enviada ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor; e
- II. em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, meia hora após o horário estipulado para a primeira convocação.

Artigo 59. Os membros efetivos do Conselho Fiscal não são elegíveis para os cargos do Conselho Diretor ou do Conselho da ABF na gestão em curso, nem na subsequente à do mandato exercido.

Parágrafo único. Caso o membro efetivo do Conselho Fiscal deseje se candidatar a algum cargo do Conselho Diretor, terá de se desligar do Conselho Fiscal no prazo de 6 (seis) meses antes das eleições.

CAPÍTULO XII ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ABF

Artigo 60. A Estrutura Organizacional da ABF busca fomentar o cumprimento dos objetivos da ABF, definidos no Artigo 5º deste Estatuto, para deliberação sobre estudos, elaboração de propostas, formulação de estratégias e ações, reportando-se regularmente ao Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. O Conselho da ABF será responsável pela aprovação, criação, manutenção e organização da Estrutura Organizacional da ABF, cuja estrutura, regras e ações serão regidas por regulamento próprio.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente será responsável pela execução e implementação da organização da Estrutura Organizacional da ABF definida pelo Conselho da ABF, nos termos do Parágrafo 1º, deste artigo.

Artigo 61. A Estrutura Organizacional da ABF deverá pautar-se pela impessoalidade e imparcialidade na tomada de decisões, definição de metas e acompanhamento de seu desenvolvimento

Artigo 62. As ações e definições realizadas dentro da Estrutura Organizacional da ABF deverá sempre atender aos princípios da moralidade, publicidade, razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO XIII DAS REGIONAIS

Artigo 63. A ABF poderá criar representações em qualquer região ou unidade da federação, a critério exclusivo de seu Conselho da ABF.

Parágrafo 1º. As representações serão dirigidas por representantes de associados indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho da ABF, observado o previsto nos incisos I e II do parágrafo 1º do Artigo 44.

Parágrafo 2º. As representações seguirão os planos de trabalho e o orçamento financeiro elaborados conjuntamente com o Conselho Diretor da ABF.

Artigo 64. O Conselho Diretor, após aprovação do Conselho da ABF, poderá, a seu critério, nomear representantes locais, regionais ou estaduais, nos municípios, regiões ou estados onde julgue forte o potencial para o desenvolvimento do sistema de franchising.

Artigo 65. Os representantes poderão promover a realização de cursos institucionais, encontros, palestras, seminários e atividades similares, bem como a representação da entidade em quaisquer atos sociais, de tudo prestando contas ao Conselho da ABF, em relatórios mensais resumidos que a estes encaminharão juntamente com as sugestões que considerem oportunas, observado o previsto no parágrafo segundo do Artigo 63.

Parágrafo 1º. Os representantes não poderão, de forma alguma, praticar atos de administração.

Parágrafo 2º. Os representantes somente poderão praticar atos de gestão necessários para o cumprimento dos fins e objetivos da entidade, e observando as decisões do Conselho da ABF e do Conselho Diretor.

Artigo 66. As representações deverão agir estritamente de acordo com as normas editadas pela ABF e princípios estabelecidos no Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF.

CAPÍTULO XIV DAS SECCIONAIS

Artigo 67. A ABF poderá instalar, onde as atividades das representações assim o justificarem, seccionais em qualquer unidade da Federação, a critério exclusivo de seu Conselho da ABF.

Parágrafo 1º. As seccionais serão dirigidas por uma diretoria eleita por associados, sediados na unidade da Federação onde estiver instalada, nos termos dos artigos 12, 17 e 39.

Parágrafo 2º. As seccionais seguirão os planos de trabalho a serem elaborados conjuntamente com a ABF. Os diretores seccionais poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, a convite do Diretor Presidente, sempre como ouvintes, sem qualquer direito a voto nas deliberações ali tomadas.

Parágrafo 3º. Os diretores seccionais poderão promover a realização de cursos institucionais, encontros, palestras, seminários e atividades similares, bem como a representação da entidade em quaisquer atos sociais, de tudo prestando contas ao Conselho da ABF, em relatórios mensais resumidos que a este encaminharão juntamente com as sugestões que considerem oportunas.

Parágrafo 4º. Aplica-se também às seccionais o disposto no Artigo 41 deste Estatuto Social.

Artigo 68. Uma vez consolidada qualquer secção estadual, esta deverá ser regida por estatuto elaborado em conjunto com a ABF, sendo que tal estatuto deverá prever a

observância estrita às normas editadas pela ABF e aos princípios estabelecidos no Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF.

CAPÍTULO XV DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 69. Caberá ao Conselho da ABF promover as atividades que lhe foram cometidas consoante este Estatuto Social e o intercâmbio de informações, dados, ideias e experiências de interesse dos que atuam em franchising, podendo ainda sugerir ao Conselho Diretor a celebração de convênio com Câmaras de Mediação e Arbitragem e Comissões permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. As Câmaras de Mediação e Arbitragem serão indicadas, de acordo com convênio vigente na época do conflito, dependendo da natureza e escopo de trabalho a que se destinem.

Artigo 70. As Câmaras de Mediação a que a ABF se conveniar, destinar-se-ão a promover a composição dos interesses patrimoniais disponíveis de associados da entidade e suas contrapartes, visando a superação de impasses e promovendo condições ótimas para que os associados que, em seu cotidiano, não consigam superar os impasses gerados de suas relações, possam apresentar suas pretensões, debatê-las e comporem-se com a orientação e apoio de mediador.

Artigo 71. As Comissões deverão ser integradas por profissionais atuantes nas áreas de franquia empresarial, sendo seus membros aprovados pelo Conselho da ABF, dentre os associados, franqueadores, franqueados, colaboradores ou seus principais executivos e seus coordenadores nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 72. São comissões permanentes já constituídas, instaladas e atuantes no âmbito da ABF, as comissões de Ética e de Estudos Jurídicos.

Artigo 73. A Comissão de Ética, órgão nomeado pelo Conselho Diretor da ABF, é responsável pela guarda e zelo das boas práticas e condutas éticas do sistema de franchising.

Artigo 74. São atribuições da Comissão de Ética:

- I. zelar pela observância dos Princípios Éticos e Código de Conduta da ABF;
- II. analisar as representações, desde que fundamentadas no Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF e que não sejam objeto de litígio na Justiça Comum ou Arbitral;
- III. recomendar ao Conselho Diretor, após a análise das representações, a aplicação das possíveis penalidades aplicáveis; e
- IV. responsabilizar-se pelo processo de outorga do "SELO DE EXCELÊNCIA EM FRANCHISING" e do "PRÊMIO ABF DESTAQUE FRANCHISING" na Categoria Franqueado".

Parágrafo 1º. As representações referidas no Artigo 74, inciso II, deverão tramitar em caráter sigiloso, de forma a preservar a identidade das partes envolvidas na representação, sendo a infração de tal sigilo sujeita às penas deste estatuto e/ou do regimento interno da Comissão de Ética.

Parágrafo 2º. Durante a tramitação do processo de representação, só terão acesso às suas informações as partes envolvidas e seus procuradores.

Parágrafo 3º. As sanções de comunicação de não conformidade, advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo aplicadas no âmbito dos processos de representação são públicas e poderão ser informadas a terceiros.

Parágrafo 4º. A Comissão de Ética poderá deliberar pela divulgação de outras informações sobre o processo de representação, sempre que julgar conveniente, mediante aprovação prévia do conteúdo da divulgação pelo Conselho Diretor e pelo Conselho da ABF.

Artigo 75. O Código de Princípios e Condutas Éticas será aprovado pelo Conselho da ABF.

Parágrafo único. A Comissão de Ética é órgão orientador de decisões do Conselho da ABF, devendo seus pareceres serem encaminhados ao Conselho da ABF, para que instrua decisões finais da entidade.

Artigo 76. A Comissão de Ética é composta por no mínimo 7 (sete) membros e máximo 13 (treze) membros, sendo um deles seu Presidente.

Artigo 77. Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência no sistema de franchising, a Comissão de Ética deverá ser composta pelo Presidente e no mínimo 3 (três) franqueadores, 1 (um) franqueado, 1 (um) advogado e 1 (um) consultor.

Parágrafo 1º. O número máximo de advogados não poderá ser superior a 3 (três);

Parágrafo 2º. O número máximo de consultores não poderá ser superior a 2 (dois).

Artigo 78. O Presidente da Comissão de Ética será indicado pelo Presidente do Conselho Diretor da ABF dentre os associados na categoria Franqueador Sênior ou Franqueador Máster.

Parágrafo 1º. O Conselho da ABF, nos termos do inciso XVI do Artigo 43, poderá vetar a indicação feita pelo Conselho Diretor;

Parágrafo 2º. Os demais membros da Comissão de Ética serão escolhidos por seu Presidente da Comissão e submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

Parágrafo 3º. A relação dos aprovados será submetida num prazo de até 10 (dez) dias ao Conselho da ABF que, nos termos do inciso XVII do Artigo 43, poderá vetar um ou mais nomes aprovados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo 4º. Os franqueadores indicados para compor a Comissão de Ética deverão ser sócios, acionistas, representantes legais ou ter vínculo empregatício com a empresa associada à ABF na categoria Franqueador Sênior ou Franqueador Máster e apresentar a respectiva autorização por escrito do responsável legal pela empresa associada, a fim de que ocupe a referida posição;

Parágrafo 5º. Os Franqueados, Advogados e Consultores deverão ser escolhidos dentre aqueles que tenham comprovada atuação no sistema de franchising há pelo menos 3 anos, e sejam membros da ABF há pelo menos dois anos;

Parágrafo 6º. A personalidade do membro é condição essencial para sua indicação. As indicações para novo membro da Comissão de Ética serão pessoais e intransferíveis. Não caberá qualquer tipo de representação, mesmo que através de procuração, ou delegação nas reuniões da Comissão de Ética; e

Parágrafo 7º. O membro da Comissão de Ética que se desvincular do sistema de franchising, ou perder a condição original pela qual foi admitido, será substituído.

Artigo 79. Compete à Comissão de Estudos Jurídicos desenvolver atividades visando o intercâmbio de informações, dados, ideias e experiências de interesse dos que atuam em franchising, enfocando as consequências jurídicas da legislação posta e daquela que em elaboração possa afetar os que se utilizam da franquia empresarial. A Comissão de Estudos Jurídicos deverá, ainda, se manifestar sobre questões que lhes sejam encaminhadas pelo Conselho da ABF ou pelo Conselho Diretor, em decorrência de consultas formuladas à entidade ou da necessidade de a ABF se posicionar em relação a questões controversas.

Parágrafo 1º. A Comissão de Estudos Jurídicos é órgão orientador de decisões do Conselho Diretor, devendo seus pareceres ser encaminhados ao Conselho Diretor, para que instrua decisões finais da entidade.

Parágrafo 2º. A Comissão de Estudos Jurídicos é composta por, no mínimo, 7 (sete) membros indicados pelo Diretor Jurídico da ABF e submetidos à aprovação do Conselho da ABF.

Parágrafo 3º. O Diretor Jurídico da ABF exercerá as funções de Coordenador da Comissão de Estudos Jurídicos, observado o disposto no inciso VI do Artigo 49.

Parágrafo 4º. A Comissão de estudos jurídicos terá um regimento interno que deve definir obrigatoriamente os critérios de admissibilidade de seus integrantes, os critérios de exclusão dos integrantes, a periodicidade das reuniões e as formas de convocação das reuniões;

Artigo 80. O Conselho Diretor, nos termos do Artigo 41, poderá apresentar para a aprovação do Conselho da ABF, novas Comissões, não permanentes, voltadas ao desenvolvimento de assuntos de interesse do sistema de franchising.

Parágrafo 1º. Essas Comissões deverão ter um regimento interno que defina obrigatoriamente os objetivos da Comissão, a relação de cargos, o número de integrantes titulares, número de suplentes, se aplicável, os critérios para admissão de integrantes, os critérios para a exclusão dos integrantes, a periodicidade das reuniões, a forma de convocação das reuniões;

Parágrafo 2º. Esses regimentos internos deverão ser elaborados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da constituição da Comissão, e submetidos para a aprovação do Conselho da ABF.

Artigo 81. Será constituído o Comitê de Admissão, responsável pela admissão de novos associados na ABF.

Artigo 82. O Comitê de Admissão, órgão nomeado pelo Presidente da ABF, é responsável pela admissão de novos associados na ABF, conforme regulamento previsto à época de sua associação.

Artigo 83. É atribuição do Comitê de Admissão

I - aprovar o ingresso de novos associados ao quadro da ABF;

Artigo 84. O Comitê de Admissão será composto por membros indicados pelo Diretor Presidente e terá regimento interno que delimitará composição, atribuições e demais atividades.

Artigo 85. Os nomes indicados pelo Diretor Presidente para composição do Comitê de Admissão estão sujeitos à aprovação do Conselho da ABF.

Parágrafo único. A relação dos indicados será submetida num prazo de até 10 (dez) dias ao Conselho da ABF que, nos termos do inciso XVII do Artigo 43, poderá vetar um ou mais nomes indicados pelo Diretor Presidente;

CAPÍTULO XVI

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 86. O patrimônio da ABF constituir-se-á de bens imóveis, móveis e de direitos.

Artigo 87. A receita da ABF é constituída por:

- I. taxas associativas, mensalidades e contribuições pagas pelos associados;
- II. contribuições extraordinárias pagas pelos associados;
- III. resultado da venda de inscrições em cursos institucionais, palestras, seminários, feiras, e outros eventos promovidos pela ABF relacionadas à atividade de franquia;
- IV. organização para eventos que visem a fomentar a atividade de franquia ou destinada a associados da ABF;
- V. resultados da venda de espaços publicitários, publicidade, veiculação, bem como patrocínios, de um modo geral, para eventos relacionados à atividade de franquia;

- VI.** resultados da venda de publicações e livros relacionados à franquia e assuntos correlatos;
- VII.** rendimentos de investimentos em aplicações financeiras feitas pela ABF;
- VIII.** doações e subvenções;
- IX.** rendimentos recebidos em decorrência de contratos firmados com outras empresas visando ao fomento da atividade de franquia e em benefício dos associados da ABF; e
- X.** outras verbas relacionadas aos objetivos sociais da ABF.

Artigo 88. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Artigo 89. A despesa da ABF é constituída de:

- I.** impostos e taxas;
- II.** custos incorridos com a aquisição de materiais, serviços e insumos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- III.** salários, encargos e gratificações;
- IV.** manutenção e conservação dos bens integrantes do patrimônio social, elaboração e edição de publicações e contratação para a realização de quaisquer eventos similares;
- V.** gastos com viagens e estadas de diretores, funcionários ou terceiros a serviço da ABF;
- VI.** taxas de envio de correspondência, de publicações, informes, fac-símile e telegramas; bem como da edição de qualquer material e da realização de quaisquer cursos institucionais ou eventos;
- VII.** consumo de energia, água e outras necessárias ao funcionamento de seus escritórios; e
- VIII.** outras não especificadas, desde que autorizadas pelo Conselho da ABF.

CAPÍTULO XVII ELEIÇÕES

Artigo 90. As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho da ABF realizar-se-ão a cada 03 (três) anos, enquanto que as eleições para o Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das diretorias das seccionais realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos.

Artigo 91. A eleição será convocada na primeira quinzena do mês de outubro do ano em que se deva realizar, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data fixada para a realização da mesma.

Parágrafo 1º. A convocação será feita pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho da ABF que, simultaneamente, convidará os associados a procederem à inscrição dos candidatos ao Conselho da ABF e ao Conselho Fiscal e das chapas para o Conselho Diretor, conforme o caso. Ao Comitê Eleitoral, composto pelo Presidente do Conselho da ABF, pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, competirá a elaboração da lista das chapas e candidatos inscritos, a qual deverá ser registrada em livro próprio, na sede da entidade, na ordem cronológica de entrada dos respectivos pedidos de inscrição junto à secretaria.

Parágrafo 2º. As inscrições somente poderão ser feitas até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Uma vez encerradas as inscrições, a secretaria da entidade deverá proceder à divulgação das chapas ou dos candidatos, conforme o caso, até, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Artigo 92. As eleições serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho da ABF.

Parágrafo 1º. Não poderá concorrer ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho da ABF, o associado que estiver inadimplente com suas obrigações financeiras perante a ABF, ou que esteja suspenso dos quadros associativos.

Parágrafo 2º. Os associados que forem eleitos para os cargos do Conselho da ABF, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, e que estiverem com mandato em exercício em qualquer dos referidos órgãos, deverão renunciar aos cargos em vigor antes de tomar posse nos novos cargos para os quais foram eleitos, sendo vedado o acúmulo de cargos eletivos.

Artigo 93. A votação será pelo sistema de voto secreto, prevalecendo a decisão da maioria simples dos associados que tenham direito a voto e que efetivamente compareçam à Assembleia Geral em que a mesma se verificar, devendo ser observado o critério de desempate previsto no Parágrafo 5º do Artigo 35 acima.

Parágrafo 1º. Havendo número de candidatos exato para preenchimento das vagas do Conselho da ABF e do Conselho Fiscal, ou apenas uma única chapa para o Conselho Diretor, os candidatos serão automaticamente considerados eleitos para os respectivos cargos.

Parágrafo 2º. Na ausência de candidatos para preenchimento das vagas do Conselho da ABF e do Conselho Fiscal, ou de chapa para o Conselho Diretor, os membros de cada órgão serão automaticamente reconduzidos, sendo seus mandatos excepcionalmente estendidos, independentemente do prazo máximo de mandato previsto neste Estatuto para cada órgão. Caso algum dos referidos membros não deseje ser reconduzido, seus respectivos suplentes/substitutos, conforme o caso, tomarão posse até a próxima eleição. Na hipótese de os suplentes/substitutos, conforme o caso, não terem interesse em tomar posse, será convocada nova

Assembleia Geral Extraordinária para eleger os membros para ocupar os cargos disponíveis, observados os limites e quóruns estabelecidos por este Estatuto.

Artigo 94. O Comitê Eleitoral deliberará a respeito das questões que se verificarem durante o processo eleitoral, valendo-se do respectivo Regimento Eleitoral, se houver, fazendo-o em última instância, já que de tais deliberações não caberá recurso.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 95. O ano fiscal da ABF coincidirá com o ano civil.

Artigo 96. Este Estatuto Social somente poderá ser alterado por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse efeito, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, com direito a voto.

Artigo 97. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho da ABF *ad referendum* da primeira Assembleia Geral seguinte à deliberação.

Artigo 98. O texto deste Estatuto revoga e substitui as disposições atualmente em vigor e as disposições em contrário;

Artigo 99. Este Estatuto entrará em vigor em 22 de novembro de 2018, data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovar.

Altino Cristofolletti Junior
Diretor Presidente

Bruno Lucius de Sousa
OAB RJ 107.485